



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

MEMORANDO Nº. 020/2022/AJL-CMT

Teresina (PI), 13 de abril de 2022

A Sua Excelência o Senhor
Cap. Roberval Queiroz
Vereador do Município de Teresina
Câmara Municipal de Teresina - PI
Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei (PL) 59/2022.

Senhor Vereador,

Considerando a necessidade de adequações no projeto de lei acima identificado quanto à técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica vem, respeitosamente, recomendar a Vossa Excelência as alterações a seguir expostas.

Registre-se, preliminarmente, que a Lei Complementar 95/98 dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determinado pelo art. 59, parágrafo único, da Constituição Federal. Referida norma de processo legislativo é de observância obrigatória por todos os entes federativos, portanto, deve-se obediência a suas determinações em âmbito municipal.

Conforme o diploma legal, as leis devem ser redigidas com clareza e precisão. Nesse sentido:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

b) usar frases curtas e concisas;

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

Pois bem, a proposição aqui em exame, embora louvável do ponto de vista do mérito, encontra-se em desacordo com as disposições acima mencionadas, posto que, respeitosamente, com a redação atual, não se evidencia com clareza o alcance que o legislador



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

pretende dar à norma, dificultando a compreensão de seus destinatários, assim, não atendendo a sua finalidade precípua, qual seja, o cumprimento pelos administrados.

Portanto, sugere-se que a redação do Projeto de Lei seja adequada, de forma com que se adotem termos claros, concisos e objetivos, atendendo as disposições da Lei Complementar 95/98 e do Regimento Interno da Câmara de Teresina.

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do (a) vereador (a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Respeitosamente,

MATHEUS MOREIRA DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO
MATRÍCULA 10.237 CMT